CV

CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 30/08/2012
HORA: 13h15min
ASS.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.425/2012, 28 DE AGOSTO DE 2012.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 28/08/12 A 29/11/12
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

"ALTERA O ART. 10 DA LEI 2.946/2010, QUE CRIOU O PARQUE TECNOLÓGICO, INSTITUIU LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE DOIS IRMÃOS BEM COMO ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI, da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º O art. 10 da lei nº 2.946, de 27 de julho de 2010, que criou o Parque Tecnológico, instituiu Loteamento Industrial de Dois Irmãos bem como estabelece os critérios para a instalação de indústrias e dá outras providências passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10. Os imóveis serão alienados pelo valor de avaliação, indicado no art. 5º desta Lei, de forma parcelada em 120 (cento e vinte) ou 60 (sessenta) meses, sendo que as parcelas vincendas serão reajustadas anualmente, em idênticas datas e índices fixados para os créditos tributários do Município. (N.R.)

§ 1º(...).

§ 2º(...).

§ 3º Excepcionalmente e mediante requerimento do empreendedor poderá a CODECI deliberar pela outorgada da

titularidade do lote, em prazo inferior ao estabelecido no parágrafo anterior, desde que atendido os seguintes critérios mínimos: (N.R.)

I Quitação antecipada do imóvel; (A.C.)

II Verificação de alcance mínimo das metas estipuladas, estabelecido pelo CODECI e(A.C.)

III Assinatura de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso que refere o art. 11 desta Lei, o qual estabelecerá multa pecuniária pelo eventual descumprimento das obrigações assumidas. (A.C.)

§ 4º No caso do empreendedor adquirente de lote precisar ampliar seu negócio, poderá permutar seu lote por outro localizado no Distrito Industrial, ou em outra área do Parque Tecnológico, caso haja disponibilidade de lotes. Neste caso será procedida a avaliação do Lote mais as edificações existentes. Precisará respeitar o micro zoneamento do Distrito." (A.C.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 28 DE AGOSTO DE 2012.

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.